

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 820

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de administração pública, pelos motivos constantes do relatório que o precede, é de parecer que merece a vossa aprovação o projecto de lei da iniciativa do

Sr. Deputado Domingos Leite Pereira, pelo qual se procuram validar os aforamentos feitos pelos corpos administrativos dos seus baldios.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 19 de Julho de 1917.

*Queiroz Vaz Guedes.*  
*Vasco de Vasconcelos.*  
*Abílio Marçal.*  
*Lopes Cardoso, presidente.*  
*Alfredo de Sousa, relator.*

### Projecto de lei n.º 815-A

*Senhores Deputados.*—Diversos corpos administrativos, no regime de transição do Código Administrativo de 1896 para a legislação republicana, e alguns mesmo na vigência daquele Código, por inoportuna aplicação do seu artigo 429.º, desamortizaram os seus baldios por aforamentos entre os vizinhos, precedendo em um dos casos aprovação da tutela, nos termos do n.º 8.º do artigo 51.º e n.º 4.º do artigo 56.º do referido Código, e no outro exercendo uma atribuição que se entendia caber perfeitamente dentro do princípio inatacável e bem republicano da descentralização.

Todavia, ou por falta de regulamentos ou pela entrada em vigor da lei administrativa de 7 de Agosto de 1913, alguns desses aforamentos foram ou podem vir a ser impugnados na sua legalidade, com gravíssimo prejuízo dos foreiros já há anos na posse deles.

E então as questões podem ser variadíssimas, desde as administrativas, apesar de restringidas hoje no tempo pelo disposto no artigo 22.º da lei de 23 de Junho de 1916, até as judiciais, e estas desde as da reivindicação até às possessórias, com variadíssimos incidentes, motivados em indemnizações a possuidores de boa fé, credores do valor de bemfeitorias, possivelmente importantíssimas, e justificativas até da invocação da accessão imobiliária do § 1.º do artigo 2306.º do Código Civil.

Em todo o caso, é sempre uma prejudicialíssima incerteza no regime da propriedade, à qual convém pôr termo imediato pela benéfica intervenção do Poder Legislativo.

Com estes fundamentos, tenho a honra de vos propor o seguinte projecto de lei:  
Artigo único. Consideram-se válidos, para todos os efeitos, os aforamentos que

os corpos administrativos possam ter feito | glebas entre os respectivos proprietários  
dos seus baldios, até a data da promulga- | vizinhos, nos termos do artigo 429.º do  
ção da presente lei, por distribuição em | Código Administrativo de 1896.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 4 de Julho de 1917.

O Deputado, *Domingos Leite Pereira.*

